



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$24

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 50\$	Semestre 25\$00
A 1.ª série . . .	30\$	» 15\$00
A 2.ª série . . .	30\$	» 15\$00
A 3.ª série . . .	15\$	» 10\$00

Avulso: Número de duas páginas \$15;
de mais de duas páginas \$08 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de \$60 a linha, acrescido de \$01(5) de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º da lei n.º 1:043, publicada no *Diário do Governo* n.º 169, 1.ª série, 31-VIII-1920.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 7:270, suspendendo até 28 de Fevereiro de 1921, fim da actual época venatória, a caça à perdiz no concelho de Fafe.

Decreto n.º 7:271, extinguindo um lugar de amanuense e outro de oficial de diligências da administração do concelho da Guarda.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 7:272, abrinde no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Justiça e dos Cultos, um crédito especial de 4.083\$31, destinado ao pagamento da pensão provisória de aposentação concedida a um juiz do Supremo Tribunal de Justiça atingido pelo limite de idade.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 7:273, conferindo à Junta Patriótica do Norte o grau de cavaleiro da Ordem da Torre e Espada do Valor, Lealdade e Mérito.

Decreto n.º 7:274, reforçando a proposta orçamental do Ministério da Guerra para o ano económico de 1920-1921 com a quantia de 3:294.408\$44, relativa aos meses de Julho a Dezembro do mencionado ano económico, conforme a distribuição feita no mapa anexo ao mesmo decreto.

Ministério da Instrução Pública:

Lei n.º 1:110, regulando o provimento definitivo dos professores contratados das escolas normais primárias.

Decreto n.º 7:275, organizando os serviços meteorológicos.

Decreto n.º 7:276, autorizando os professores ordinários que exerçam os cargos de directores dos Observatórios e Museus e Laboratórios Zoológicos e seus estabelecimentos anexos, das Faculdades de Ciências das três Universidades da República, a exercerem a referida direcção depois de aposentados, sempre que as suas condições de saúde o permitam.

Ministério do Trabalho:

Decreto n.º 7:277, fixando em \$60 por quilómetro o subsídio de transporte dos aferidores de pesos e medidas.

Portarias n.ºs 2:590, 2:591 e 2:592, autorizando a Misericórdia de Alcácer do Sal, a Santa Casa da Misericórdia de Melgaço e a Comissão Administrativa do Asilo do Amparo de Nossa Senhora das Dores de Vila Real a aceitarem vários legados.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 7:278, determinando que as declarações de consumo semanal de coiros e cabedais, a que se refere o artigo 7.º do decreto n.º 6:680, nos concelhos de Lisboa e Pôrto, passem a ser entregues nas respectivas administrações de bairro, distribuindo-se pelas mesmas as declarações de existência e consumo arquivadas na Direcção Geral da Economia e Estatística Agrícola e no Governo Civil do Pôrto.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 7:270

Atendendo ao que propôs a comissão venatória regional do norte a respeito da perdiz, que no concelho de Fafe tende a desaparecer: hei por bem, ao abrigo do artigo 25.º da lei de 7 de Julho de 1913, suspender a caça à perdiz, na iminência do seu esgotamento, em todo o concelho de Fafe, a partir da promulgação do presente decreto até 15 de Fevereiro do corrente ano, fim da actual época venatória.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 28 de Janeiro de 1921.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Liberato Damião Ribeiro Pinto*.

Decreto n.º 7:271

Atendendo ao que propôs o governador civil do distrito da Guarda, para serem extintos um lugar de amanuense e outro de oficial de diligências vagos na administração do concelho da Guarda: hei por bem, nos termos do artigo 438.º do Código Administrativo de 1896, nesta parte em vigor, extinguir os dois referidos lugares.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 28 de Janeiro de 1921.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Liberato Damião Ribeiro Pinto*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 7:272

Achando-se já fixada pela Direcção Geral da Contabilidade Pública a pensão provisória de aposentação ao juiz do Supremo Tribunal de Justiça, Eduardo Pereira Tovar de Lemos, atingido pelo limite de idade estabelecido no artigo 15.º da lei n.º 1:001, de 29 de Julho de 1920: hei por bem decretar, sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, tendo ouvido o Conselho de Ministros, com fundamento no citado artigo 15.º da lei

1:001, de 29 de Julho de 1920, que no Ministério das Finanças seja aberto, a favor do Ministério da Justiça e dos Cultos, um crédito especial de 4.083\$31, destinado ao pagamento da aludida pensão provisória, respeitante aos meses de Dezembro a Junho do actual ano económico, devendo a mencionada quantia ser adicionada à verba consignada no capítulo 5.º, artigo 12.º, da proposta orçamental do último dos referidos Ministérios para o presente ano económico, com aplicação a pensões provisórias de aposentação a magistrados atingidos pelo limite de idade.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos termos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 13.º do regimento do mesmo Conselho, de 17 de Agosto de 1915.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 28 de Janeiro de 1921. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Liberato Damião Ribeiro Pinto — Artur Alberto Camacho Lopes Cardoso — Francisco Pinto da Cunha Leal — Álvaro Xavier de Castro — Júlio do Patrocínio Martins — Domingos Leite Pereira — António Joaquim Ferreira da Fonseca — António de Paiva Gomes — Augusto Pereira Nobre — José Domingues dos Santos — João Gonçalves.*

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 7:273

Tendo-se reconhecido que a obra altruista da Junta Patriótica do Norte como obra generosa do mais puro civismo, e de fervorosa homenagem à memória dos nossos gloriosos soldados, tem realizado actos de verdadeira filantropia possuindo um núcleo feminino de assistência infantil: hei por bem decretar, sob proposta do Ministro da Guerra, que, nos termos do decreto n.º 6:205, de 8 de Novembro de 1919, seja conferido à Junta Patriótica do Norte o grau de cavaleiro da Ordem da Torre e Espada do Valor, Lealdade e Mérito.

O Ministro da Guerra o faça publicar. Paços do Governo da República, 28 de Janeiro de 1921. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Alvaro Xavier de Castro.*

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 7:274

Com o fundamento no artigo 5.º da lei n.º 1:078, de 30 de Novembro de 1920, e tendo ouvido o Conselho de Ministros: hei por bem decretar que a proposta orçamental do Ministério da Guerra para o ano económico de 1920-1921, seja reforçada com a quantia de 3:294.408\$44, relativa aos meses de Julho a Dezembro do mencionado ano económico, conforme a distribuição feita no mapa anexo ao presente decreto e que dêle faz parte.

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 28 de Janeiro de 1921. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Liberato Da-*

mião Ribeiro Pinto — Artur Alberto Camacho Lopes Cardoso — Francisco Pinto da Cunha Leal — Álvaro Xavier de Castro — Júlio do Patrocínio Martins — Domingos Leite Pereira — António Joaquim Ferreira da Fonseca — António de Paiva Gomes — Augusto Pereira Nobre — José Domingues dos Santos — João Gonçalves.

Mapa das alterações à proposta orçamental da despesa do Ministério da Guerra para o ano económico de 1920-1921, a que se refere o decreto supra, com a indicação das importâncias totais com que são reforçadas diferentes epígrafes, no período decorrido de Julho a Dezembro de 1920.

Capítulos	Artigos	Designação da despesa	Importâncias adicionadas como reforço aos duodécimos relativos aos meses de Julho a Dezembro de 1920
1.º	2.º	Soldos de oficiais de serviço do estado maior	11.000\$00
		Sóldo de oficiais da arma de engenharia	31.000\$00
		Prés de praças da arma de engenharia	98.000\$00
		Soldos de oficiais da arma de artilharia	88.000\$00
		Prés de praças da arma de artilharia	147.000\$00
		Soldos de oficiais da arma de cavalaria	47.000\$00
		Prés das praças da arma de cavalaria	70.000\$00
		Soldos de oficiais da arma de infantaria	286.000\$00
		Prés das praças da armas de infantaria	446.000\$00
		Soldos de oficiais médicos	7.000\$00
		Soldos de oficiais médico-veterinários	3.000\$00
		Prés das praças de serviço de saúde	34.000\$00
		Soldos de oficiais do quadro auxiliar do serviço de saúde	5.000\$00
		Soldos de oficiais do quadro auxiliar de engenharia	5.000\$00
		Sóldo de oficiais do quadro auxiliar da administração militar	3.000\$00
		Prés das praças do serviço da administração militar	24.000\$00
		Gratificações de serviço, comissões ou comando, diuturnidades e outros abonos	150.528\$44
	8.º	Gratificações hospitalares	1.000\$00
		Remunerações a médicos civis na falta de pessoal médico militar	2.000\$00
	13.º	Quartéis gerais	6.000\$00
	14.º	Gratificações e soldos a oficiais de marinha	4.000\$00
		Gratificações do serviço de torpedos fixos	4.000\$00
		Rações de bordo em diferentes praças	2.500\$00
	15.º	Gratificações a praças do Depósito Disciplinar e das casas de reclusão militares	900\$00
	16.º	Escola Militar:	
		alimentação dos alunos, prés dos mesmos, iluminação e missões	48.780\$00
		Instituto Feminino de Educação e Trabalho:	
		Vencimentos do pessoal contratado	3.000\$00
	20.º	Recrutamento e revistas de inspecção	27.000\$00
	22.º	Soldos dos oficiais da reserva e reformados	100.000\$00

Capítulos	Artigos	Designação da despesa	Importâncias adicionadas como reforço aos duodécimos relativos aos meses de Julho a Dezembro de 1920
1.º	22.º	Prés das praças reformadas	110.000\$00
		Gratificações a oficiais de reserva e reformados chamados a serviço . .	40.000\$00
	23.º	Ajudas de custo e bagajeiras	70.000\$00
2.º	24.º	Arma de engenharia : Fundo das diversas despesas . .	100.000\$00
	25.º	Arma de artilharia : Fundo das diversas despesas . .	30.000\$00
	26.º	Arma de cavalaria : Fundo das diversas despesas . .	40.000\$00
	27.º	Arma de infantaria : Fundo das diversas despesas . .	60.000\$00
	28.º	Serviço de saúde militar : Fundo das diversas despesas . .	60.000\$00
	29.º	Serviço da administração militar . .	12.000\$00
	30.º	Secretaria da Guerra : Impressos Artigos de expediente e encadernações Despesa com os telefones da rede civil Despesa do automóvel para serviço do Ministro Impressão das Ordens do Exército e outras despesas da Imprensa Nacional	15.000\$00 12.500\$00 700\$00 3.000\$00 3.500\$00
	36.º	Parque Aeronáutico Militar : Material Instituto Feminino de Educação e Trabalho : Alimentação das alunas Escola Militar : Fundo das diversas despesas Curativo e higiene escolar Gabinetes e laboratório	143.500\$00 25.000\$00 1.000\$00 1.500\$00 500\$00
	41.º	Asilo dos Inválidos Militares : Alimentação dos inválidos	3.000\$00
3.º	46.º	Rancho	210.000\$00
	47.º	Pão	200.000\$00
	48.º	Forragens	488.500\$00
5.º	54.º	Despesas imprevistas e eventuais e serviços extraordinários	5.000\$00
6.º	55.º	Despesas dos anos económicos findos	5.000\$00
		<i>Soma</i>	3:294.308\$44

Paços do Governo da República, 28 de Janeiro de 1921.—O Ministro da Guerra, *Álvaro Xavier de Castro*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Primário e Normal

2.ª Repartição

Lei n.º 1:110

Em nome da Nação o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º Os actuais professores contratados das es-

colas normais primárias serão providos definitivamente depois de três anos de bom e efectivo serviço, contados da data em que assumam a regência das suas cadeiras e classificados nos termos ordinários, devendo submeter, dentro desse período, à apreciação e julgamento dum conselho pedagógico especial o plano das suas lições precedido dum relatório sobre a orientação pedagógica do ensino nas respectivas cadeiras ou as próprias lições.

§ único. Esse conselho será constituído pelo director da escola normal superior que seja professor mais antigo, pelo director duma escola normal primária que seja professor efectivo e não pertença à escola do interessado, e por um professor efectivo eleito pelo conselho da escola respectiva.

Art. 2.º Das deliberações do Conselho Pedagógico cabe recurso dos interessados para o Conselho Superior de Instrução Pública.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Instrução Pública a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 28 de Janeiro de 1921.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*Augusto Pereira Nobre*.

Direcção Geral do Ensino Superior

Decreto n.º 7:275

Sendo conveniente organizar os serviços meteorológicos, dada a sua incontestável importância, hoje reconhecida por todas as nações cultas;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 1.º da lei n.º 891, de 22 de Setembro de 1919, que alterou a Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Instrução Pública, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Os serviços meteorológicos compreendem:

1.º Climatologia:

- Aplicada à higiene;
- Aplicada à agricultura;
- Aplicada à hidrologia.

2.º Meteorologia dinâmica, incluindo o que respeita à aviação;

3.º Divulgação de conhecimentos meteorológicos;

4.º Aferição de instrumentos meteorológicos.

§ único. Continuam anexos aos serviços meteorológicos:

- Magnetismo;
- Sismologia;
- Estudo dos fenómenos que interessam à física do Globo, tais como: correntes tellúricas, diferenças de potencial eléctrico na atmosfera, manchas do Sol, intensidade relativa da irradiação solar, etc.

Art. 2.º A superintendência técnica dos serviços meteorológicos pertence a um conselho central de meteorologia.

§ 1.º O conselho central de meteorologia é constituído:

a) Pelos directores dos observatórios meteorológicos, anexos às Faculdades de Ciências das três Universidades;

b) Pelo director do serviço meteorológico dos Açores;

c) Por um delegado do Ministério da Marinha, pelo director do Instituto Central de Higiene e pelo director geral da Hidráulica, Colonização e Fisiografia Agrícolas;

d) Por um representante do Instituto Superior de Agronomia e outro do ensino superior de geografia.

§ 2.º Ao conselho central de meteorologia incumbem:

a) Propor ao Governo o projecto de organização dos serviços meteorológicos e seus anexos, assim como os respectivos regulamentos;

b) Elaborar as instruções necessárias;

c) Fiscalizar a execução dos serviços;

d) Propor ao Governo todas as medidas convenientes ao aperfeiçoamento e desenvolvimento dos serviços meteorológicos.

Art. 3.º Ficam tecnicamente dependentes do conselho central de meteorologia:

a) Os observatórios meteorológicos anexos às Faculdades de Ciências e que a elas continuarão subordinados;

b) Os observatórios do serviço meteorológico dos Açores;

c) Os postos de 1.ª e 2.ª classe, dependentes dos observatórios;

d) Os postos de 3.ª classe, sob a imediata dependência dos serviços da hidráulica agrícola;

e) Os postos pertencentes a particulares, mas que tenham sido submetidos à superintendência técnica dos serviços meteorológicos.

Art. 4.º Todos os dados colhidos nos diversos estabelecimentos dependentes dos serviços meteorológicos serão remetidos ao conselho central, que os publicará quando a sua publicação se não faça por esses estabelecimentos.

Os Ministros da Marinha, da Instrução Pública e da Agricultura assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 28 de Janeiro de 1921.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Júlio do Patrocínio Martins* — *Augusto Pereira Nobre* — *João Gonçalves*.

Decreto n.º 7:276

Sendo conveniente dar a maior seqüência e estabilidade possível à direcção dos observatórios e museus anexos às Faculdades de Ciências das três Universidades;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 1.º da lei n.º 891, de 22 de Setembro de 1919, que alterou a Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Instrução Pública, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Os professores ordinários que exerçam os cargos de directores dos observatórios, museus e laboratórios mineralógicos e geológicos, museus botânicos e museus e laboratórios zoológicos e seus estabelecimentos anexos das Faculdades de Ciências das três Universidades da República poderão continuar depois de aposentados a exercer a referida direcção, sempre que as suas condições de saúde o permitam.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 28 de Janeiro de 1921.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Augusto Pereira Nobre*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Decreto n.º 7:277

Considerando que o subsídio de transporte para os aferidores de pesos e medidas é fixado pelo decreto n.º 6:555, de 16 de Abril de 1920, em \$08 por cada

quilómetro e que o subsídio de transporte para outros funcionários, tais como engenheiros, condutores, etc., era igualmente de \$08 por quilómetro;

Considerando que o referido subsídio de transporte para estes últimos funcionários foi elevado posteriormente para \$60;

Considerando que é de toda a justiça elevar aquele subsídio, restabelecendo, pelo menos, a anterior igualdade:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Trabalho, decretar o seguinte:

Artigo 1.º O subsídio de transporte dos aferidores de pesos e medidas, a que se refere o § 3.º do artigo 1.º do decreto de 1 de Julho de 1911, é fixado em \$60 por quilómetro.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

O Ministro do Trabalho assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 28 de Janeiro de 1921.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *José Domingues dos Santos*.

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral

Direcção dos Serviços da Tutela dos Organismos de Assistência Pública e Beneficência Privada.

Portaria n.º 2:590

Atendendo ao que representou a Misericórdia de Alcácer do Sal, pedindo autorização para aceitar o legado que lhe deixou o benemérito Manuel Augusto de Matos, constituído por dois terços dos bens deixados em usufruto a Joana Palma, a José Jerónimo e a Joaquim António de Matos e igualmente dois terços dos bens de que o legatário não dispôs, com os encargos a que está sujeito pelas respectivas disposições testamentárias;

Vistas as informações oficiais e o voto favorável da sua assemblea geral:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, conceder a autorização solicitada, nos termos acima designados.

Fica assim revogada a portaria n.º 2:535, de 11 de Dezembro de 1920.

Paços do Governo da República, 28 de Janeiro de 1921.—O Ministro do Trabalho, *José Domingues dos Santos*.

Portaria n.º 2:591

Atendendo ao que representou a Santa Casa da Misericórdia de Melgaço, distrito de Viana do Castelo, pedindo autorização para aceitar os seguintes legados e uma doação: 100\$ que lhe foram deixados pela falecida bem-feitora D. Ana Joaquina Gomes, 300\$ deixados pela bem-feitora D. Maria Rosa Las Casas e uma doação feita por D. Maria Pia Pereira de Castro e Sousa, de diversos bens que usufruirá enquanto viva fôr, descritos na respectiva escritura, com o fim de, na propriedade para isso destinada, ser construído um asilo de inválidos, dentro de um ano após o seu falecimento, denominado Pereira de Sousa, que terá por fim receber e sustentar os inválidos de ambos os sexos, absolutamente indigentes, moradores na vila de Melgaço, nas condições estabelecidas na mesma escritura;

Vistas as informações oficiais e o voto favorável da sua assemblea geral:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que a impetrante seja autorizada a aceitar os referidos legados e doação, aqueles com os

encargos a que estão sujeitos pelas respectivas disposições testamentárias, e esta com as condições estabelecidas na respectiva escritura.

Paços do Governo da República, 28 de Janeiro de 1921.—O Ministro do Trabalho, *José Domingues dos Santos*.

Portaria n.º 2:592

Tendo a comissão administrativa do Asilo O Amparo de Nossa Senhora das Dores, de Vila Real, solicitado autorização para aceitar o legado pelo qual a bemfeitora Margarida Filomena Teixeira Pimenta instituiu aquele Asilo único e universal herdeiro do remanescente da sua herança, com o encargo, durante o espaço de trinta anos, de mandar rezar todos os anos três missas;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que seja autorizado o referido Asilo a aceitar o mencionado legado, com os encargos a que está sujeito pelas respectivas disposições testamentárias, nos termos acima designados.

Paços do Governo da República, 28 de Janeiro de 1921.—O Ministro do Trabalho, *José Domingues dos Santos*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Direcção Geral da Economia e Estatística
Agrícola

Divisão da Estatística Pecuária

Decreto n.º 7:278

Usando da faculdade que me confere o n.º 3 do artigo 1.º da lei n.º 891, de 22 de Setembro de 1919: hei por bem, sob proposta do Ministro da Agricultura, decretar que as declarações de consumo semanal de coiros e cabedais, a que se refere o artigo 7.º do decreto n.º 6:680, nos concelhos de Lisboa e Pôrto, passem a ser entregues nas respectivas administrações de bairro, distribuindo-se pelas mesmas as declarações de existência e consumo arquivadas na Direcção Geral de Economia e Estatística Agrícola, e no Governo Civil do Pôrto.

Os Ministros do Interior, Comércio e Comunicações e Agricultura assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 28 de Janeiro de 1921.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*Liberato Damião Ribeiro Pinto*—*António Joaquim Ferreira da Fonseca*—*João Gonçalves*.

